



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2023. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Edital de Pregão para Registro de preços visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MECANIZADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas**, do dia **01 de Dezembro de 2023**, no prédio da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, situada na Rua Alegrete, nº 111, centro, neste município, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 889/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o registro de preços para o fornecimento do item descrito no objeto, conforme processo administrativo nº 7.456/2023 processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal 23/2006, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MECANIZADA**, conforme Termo de referência (Anexo I) e planilha de custos (Anexo II) apenso a este instrumento.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2023
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
EMAIL**

**AO MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2023
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
EMAIL**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identificação;

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por seu representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por seu representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária.**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 PROPOSTA e nº 02 DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, **declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

5.1.1 A **indicação do preço unitário por item**, incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

5.1.2 A **indicação dos dados da empresa**, devendo constar, no mínimo: razão social completa; nº do CNPJ; endereço completo atualizado; nº da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento; telefone/fax/e-mail; nome de pessoas para contato;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

5.1.3 A indicação do prazo de validade da proposta, cujo mínimo será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

5.1.4 A proposta deverá conter planilha de custos da empresa.

5.1.5 Somente serão aceitas as propostas cujo preço unitário ofertado não seja superior aos valores unitariamente estimados pelo Município.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de menor preço e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de **01 (um) minuto** para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 17.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item **7.1.2**, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item **3** deste edital.

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município ou Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) atestado comprobatório de aptidão para fornecimento de bens compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado com base em fornecimento anterior;

b) declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de prestar, durante o prazo de validade do registro de preços, serviços de iguais características aos que se encontram descritos no item **1** deste Edital, em quantidade compreendida entre as informadas como mínimas e máximas.

7.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **90 (noventa) dias** da data designada para a apresentação do documento. Para participação de empresa em recuperação judicial, deve ser amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.2.1. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos itens 7.1.3 e 7.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea *a*, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até o segundo dia útil anterior à data designada no preâmbulo deste Edital.

9.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e protocoladas de forma presencial no Setor de Cadastro/Arrecadação desta Prefeitura, à Rua Alegrete, nº 111, centro, neste Município; ou de forma digital através de protocolo eletrônico situado no site do município.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

10. DOS RECURSOS

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

11.1. Concluída a análise das propostas, lavrar-se-á a correspondente Ata de Julgamento e Classificação das Propostas, cujo resumo contendo o resultado classificatório será publicado na imprensa oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

11.2. Homologado, pelo Prefeito Municipal, o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços do Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, que poderá convocar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, durante o período da sua vigência e nas condições deste Edital.

11.3. O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.4. Os itens que vierem a ser adquiridos durante a vigência do presente registro de preços deverão ser entregues conforme solicitação das respectivas Secretarias Municipais, após o recebimento do respectivo empenho.

11.5. Após a convocação, a empresa tem o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar a Ata de Registro de Preços, sob as penalidades do item **14.1** do edital.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação e, depois de



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de fornecimento terá efeito nas condições estabelecidas no contrato.

12.1.1. As licitantes classificadas, se desejarem, poderão registrar os seus preços, desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço da licitante vencedora do certame.

12.1.2. O contrato de Registro de Preços (se houver) será assinado pelo Prefeito Municipal e pela licitante cujos preços forem registrados.

12.2. A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Prefeitura Municipal de Arroio do Sal conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

12.3. O contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

12.3.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não o contrato de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

12.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do contrato de Registro de Preços.

12.5. A Prefeitura Municipal de Arroio do Sal avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.

12.5.1. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pela Administração Municipal, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro.

12.6. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal negociará com o fornecedor sua redução.

12.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Arroio do Sal procederá à revogação do Contrato ou atualização da Ata de Registro de Preços.

12.8. Da Ata constarão, também, as obrigações da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal e do Fornecedor.

12.9. Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

12.10. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Administração Municipal para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após recebimento da documentação fiscal devidamente atestada pela Administração;

13.1.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

13.2. O objeto licitado não sofrerá reajuste.

13.3. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e advertência;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

14.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

15.1. A contratada obriga-se a se manter dentro dos seguintes parâmetros verificados tecnicamente: "Enquanto que na capina manual, uma pessoa capina aproximadamente 8m²/hora, a capinadeira mecânica faz uma média de 350m²/hora, aproximadamente;

15.2. O abastecimento, e estocagem de combustível para os tratores, bem como a mão-de-obra utilizada na realização da prestação do serviço;

15.3. Durante a execução das atividades inerentes à capina mecanizada, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados com logotipo da Contratada ou crachás de identificação, bem como, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva ou EPCs são dispositivos utilizados à proteção de trabalhadores durante realização de suas atividades);

15.4. Igualmente, deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos, nos quesitos: horários de trabalho, ocupação de ruas, e lançamento de fragmentos durante a capina, daí a obrigatoriedade da proteção entre os eixos da máquina. Caberá integralmente à Contratada a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos da capina mecanizada, bem como acidentes e ou danos decorrentes de sua atividade em cada local;

15.5. Os serviços deverão ser executados pela Contratada nos locais estipulados pela Contratante, de segunda a sexta-feira em horários a definir por ambas as partes, seguindo cronograma definido pela Contratante;

15.6. Durante o serviço, a Contratada deverá cuidar da sinalização adequada à proteção dos trabalhadores, e trânsito de pessoas e veículos, isolando áreas, se for necessário;

15.7. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/máquina/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo, até a manutenção do mesmo; A Contratada deverá disponibilizar a equipe necessária para a realização dos serviços, bem como, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI's e EPC's para a perfeita realização dos trabalhos e fiscalizar o uso dos mesmos, sendo responsável pela totalidade dos custos referentes às suas equipes prestadoras do serviço, incluindo-se aí custos de hospedagem, transporte, alimentação, trabalhistas, e outros;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

15.8. A contratante deverá gerar relatório de horas trabalhadas para cada serviço executado. A contratante com base nesse controle, e após sua conferência deverá encaminhar o pedido de empenho, ou nota-fiscal com base em empenho global;

15.9. As marcas, modelos e outras características dos veículos e equipamentos propostos para a realização dos serviços, bem como a propriedade ou locação/terceirização destes (se for necessário), ficam a critério da Contratada, e devem estar em perfeitas condições de operação, e não poderão ter mais de 10 (dez) anos da data de fabricação durante toda a execução do contrato, inclusive os veículos reservas ou substitutos;

15.10. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/máquinas/equipamentos de sua propriedade ou em sua posse;

15.11. A Contratante não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da Contratada em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie, bem como em caso de acidente ou mal funcionamento;

15.12. Zelar pelo bom uso, limpeza, conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação, quer pertençam à Contratante ou à própria Contratada;

15.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

15.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, que estarão sob sua responsabilidade;

15.15. Zelar pela discricção e integridade durante a execução do serviço; Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar o serviço, a seu critério: durante ou após a execução do mesmo;

15.16. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do serviço;

15.17. Efetuar a entrega e instalação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local;

15.18. A Contratada será responsável pela área a ser capinada mecanicamente, após definição da mesma por cronograma. A contratante não será responsabilizada por execução em áreas divergentes das definidas, ou executadas erradamente pela contratada;

15.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.20. Reparar, refazer ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 48 (Quarenta e oito) horas úteis, o serviço efetuado com problemas ou falhas de execução;

15.21. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

15.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.23. Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço;

15.24. Todas das despesas geradas pela equipe de execução de serviços, serão de responsabilidade da Contratada;

15.25. Em caso da Contratada necessitar terceirizar em parte ou totalmente a atividade, os custos adicionais serão de responsabilidade da mesma.

15.26. O Serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis após o recebimento do empenho.

DA CONTRATANTE:

15.27. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos termos do edital, do Termo de Referência e da proposta;

15.28. Pagar o valor resultante do fornecimento do serviço executado ao fornecedor, na forma estabelecida nesta ata, em concordância com rotinas internas e mediante os respectivos empenhos;

15.29. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, acordando novo prazo para correção ou nova execução do mesmo;

15.30. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados o(s) serviço(s) conforme cronograma ou outro documento de planejamento e controle;

15.31. Permitir ao pessoal da Contratada, o acesso ao local da execução, fiscalizando as normas de segurança, e o uso obrigatório de EPIs, para evitar ou minimizar o risco de acidentes com a equipe da contratada ou servidor (es) da contratante.

15.32. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

15.33. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus funcionários, prepostos ou subordinados. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, nos termos do edital, do Termo de Referência e da proposta;

15.34. Competirá a Contratante definir a prioridade nos atendimentos, e as áreas para atuação da equipe, definida em cronograma ou documento afim;

15.35. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar outras vistorias, que considerar necessárias para garantir todas as condições indispensáveis à segurança e operacionalidade dos veículos e equipamentos da contratada;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

15.36. Pela inexecução total ou parcial do contratado dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial, incluindo notificações e abertura de PAE (Processo Administrativo Especial);

16. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não proceder a entrega dos materiais, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega dos materiais solicitados no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

16.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

16.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Arroio do Sal, Departamento de Compras e Licitações, sito na Rua Alegrete, nº 111, ou pelos fones (51) 3687-3509/3510/3505, ramais 3692 e 3505, e/ou pelo e-mail licitacoes@arroiodosal.rs.gov.br, no horário compreendido das 8:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:30 h, de segunda a sexta-feira, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Departamento de Compras e Licitações.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

17.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

17.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

17.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *e*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

17.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

17.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

17.10. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Planilha de Custo

Anexo III - Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Minuta de Contrato

17.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Arroio do Sal, 08 de novembro de 2023.

GABRIELA PRETTO

Advogada do Município

AFFONSO FLÁVIO ANGST



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Arroio do Sal
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Rua Alegrete, 111, Centro, Arroio do Sal/RS, CEP: 95.585-000
Fone/Fax: (51) 3687-3510 - site oficial: www.arroiodosal.rs.gov.br

1. Locação de Máquina Capinadeira

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 5.752,80	16,93%
1.1. Coletor	R\$ 0,00	0,00%
1.2. Operador	R\$ 5.246,80	15,44%
1.3. Supervisor	R\$ 0,00	0,00%
1.4. Vale Transporte	R\$ 176,00	0,52%
1.5. Vale-refeição (diário)	R\$ 330,00	0,97%
1.5. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 0,00	0,00%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 119,03	0,35%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 10.078,21	29,66%
3.1. Trator com capinadeira acoplada	R\$ 10.078,21	29,66%
3.1.1. Depreciação	R\$ 0,00	0,00%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 0,00	0,00%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 0,00	0,00%
3.1.4. Consumos	R\$ 7907,33	23,27%
3.1.5. Manutenção	R\$ 1.920,00	5,65%
3.1.6. Pneus	R\$ 250,88	0,74%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 10.944,32	32,2%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 0,00	0,00%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 7.089,35	20,86%
PREÇO TOTAL MENSAL	R\$ 33.983,71	100%

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.2. Operador	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	1
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Trator com capinadeira acoplada	1

Fator de utilização (FU)

100%

1. Mão-de-obra

1.2. Operador

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.461,80	2.461,80	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	1.320,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.320,00	528,00	
Soma				2.989,80	
Encargos Sociais	%	75,49	2.989,80	2.257,00	
Total por Motorista				5.246,80	5.246,80
Total do Efetivo	homem	1	4.162,66	5.246,80	
Fator de utilização				1,00	

1.4. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	-	-		
Dias Trabalhados por mês	dia	0			
Coletor	vale	-	-	-	
Operador	vale	44	4,00	176,00	
Supervisor	vale	-	-	-	
					176,00

1.5. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	-	-	-	
Operador	unidade	22	15,00	330,00	
Supervisor	unidade	-	-	-	
					330,00

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	5.752,80
---	-----------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.2. Uniformes e EPIs para operador

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Calça	unidade	6	89,00	14,83	
Camiseta	unidade	6	29,90	4,98	
Botina de segurança	par	12	89,90	7,49	
Meia de algodão com cano alto	par	1	4,99	4,99	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	11,73	11,73	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	75,00	75,00	
Total do Efetivo	homem	1	119,03	119,03	
Fator de utilização				1,00	119,03

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	119,03
--	---------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Trator com capinadeira acoplada

3.1.4. Consumos

horas mensal	176
--------------	-----

*ref. 1 trator 176 horas/mês (8hs/dia-22 dias)

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	hs	8,00	4,99		
Custo mensal com óleo diesel	hs	1408	4,99	7.025,92	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	20,00	12,73		
Custo mensal com óleo do motor	hs	1408	0,255	359,04	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	8,45		
Custo mensal com óleo da transmissão	hs	1408	0,007	9,86	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	30,00	8,25		
Custo mensal com óleo hidráulico	hs	1408	0,248	349,18	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	3,00	38,59		
Custo mensal com graxa	hs	1408	0,116	163,33	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		7,176		
					7907,33

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção	R\$/hs rodado	160	12,00	1.920,00	
					1.920,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade	4	1.560,00	6.240,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	4,00	400,00	1.600,00	
Custo jg. Compl. + 1 recap./ km rodado	km/jogo	5.000	7.840,00	1,57	
Custo mensal com pneus	hs	160	1,57	250,88	
					250,88

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	10.078,21
---	------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Cabo de Aço Capinadeira	unidade	1296	6,17	7.996,32	
Cerdas vassoura recolhadora	unidade	4	722,00	2.888,00	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1	60,00	60,00	
					10.944,32

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	10.944,32
--	------------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	26.894,36
---	------------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	26,36	24.826,14	6.544,17	
					7.089,35

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	7.089,35
---------------------------------------	-----------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	33.983,71
-------------------------------------	------------------

Quantidade de horas por mês:	176,00
------------------------------	---------------

PREÇO POR HORA/MÁQUINA	R\$/horas	193,09
-------------------------------	------------------	---------------



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Memorando 3977/2023

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de **CAPINA MECANIZADA**, realizada por **CAPINADEIRA MECÂNICA INSTALADA ENTRE-EIXOS DO TRATOR**, por hora trabalhada, refere-se à prestação de serviços de capina mecanizada no município de Arroio do Sal/RS, a serem executados em regime de empreitada por menor preço de HORA TRABALHADA. Doravante, a Prefeitura Municipal de Arroio do Sal/RS se denominará CONTRATANTE e a empresa vencedora, se denominará CONTRATADA. Locais dos serviços prestados: ruas do município de ARROIO DO SAL/RS, com a Capina Mecanizada **por conta da contratada** e o recolhimento e destinação final dos resíduos em local devidamente licenciado, **por conta da contratante**. A contratada deverá efetuar a capina mecanizada na parte densa da vegetação nas ruas, enquanto que a capina manual e arremates serão por conta da contratante, na medida em que houver a demanda ou seja definido em cronograma próprio. **OBS: Enquanto que na capina manual, uma pessoa capina cerca de 8m²/hora, a capinadeira mecânica faz uma média de 350m²/hora. A capinação mecânica arranha ou pratica cortes mais ou menos leves na superfície do solo, aumentando o espaço de tempo entre as capinas, que pode variar de 90 a 120 dias, dependendo da época do ano e das condições climáticas.**

Forma de prestação do serviço: A CAPINA MECANIZADA se dará por trator com capinadeira mecânica instalada entre-eixos, **OBRIGATORIAMENTE** com protetor para evitar a eventual projeção de resíduos, pedras, e outros, podendo causar acidentes. **IMAGEM ILUSTRATIVA ABAIXO:**





2 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (por hora/trabalhada) – SECRETARIA DE OBRAS

CAPINA MECANIZADA	
ITENS	Secretaria de Obras
Prestação de serviço em CAPINA MECANIZADA (HORA)	3.000 Horas / ANO

Obs: O quantitativo estimado de HORAS, foi estipulado pelo Sr. Prefeito, em reunião na data de 18/07/2023, com base em 8 (oito) horas de trabalho/dia, 22 (vinte e dois) dias por mês, em 1(um) ano, com quantidade extra para uma eventualidade com base em processo de Registro de Preços.

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Compras e Contratações 2023 do Município de Arroio do Sal, página 8 do PAC/2023: “**PREGÃO ITEM - REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS VIAS URBANAS: ROÇADAS, CAPINAS MECANIZADAS, RECOLHIMENTO DE INSERVÍVEIS E GALHOS**”.

4 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTO SOBRE OS SERVIÇOS

4.1) Informações sobre a CAPINA

A Capina é uma técnica aplicada com o objetivo de limpar locais de vegetação. Dependendo da situação das áreas de ruas a serem capinadas, deve haver um planejamento de execução das tarefas, para que os procedimentos sejam eficientes. Para tanto, a atenção às características da vegetação, como a velocidade de crescimento do mato, torna-se fundamental, principalmente nas definições de periodicidade e regiões de execução de cada serviço. Em adição, cada matéria tem um tempo específico de corte. A capina é definida como o serviço que retira a vegetação daninha pela raiz, com a intenção de conter o seu crescimento. Desse modo, é possível desobstruir os mecanismos de drenagem rápida de água da chuva, por exemplo. Além disso, a capina aprimora e otimiza o aproveitamento de espaços habitados ou ainda de



cultivo. O que a difere da roçada por exemplo, também conhecido como roçagem, é que esta consiste em cortar ou aparar o mato baixo, parecido com a grama. Porém, ela também é útil para remover capins de várias formas, assim como de arbustos e árvores menores. Nesse caso, o propósito da medida é embelezar a área. Na capina, é a remoção das matérias vegetais tidas como daninhas e na ajuda para evitar que bocas de lobo, ramais e galerias ao redor do terreno fiquem entupidas, ou se propaguem pragas em locais de vegetação muito densa. Quanto às bocas de lobo, cabe esclarecer que tais estruturas são responsáveis por escoar as águas de origem pluvial em alguns municípios, impedindo assim que aconteçam alagamentos. E o mais importante: a manutenção de terreno limpo contribui por afastar a possibilidade de esconderijo de pragas e vetores urbanos, justificando-se a contratação. Para fazer a capina é indispensável que haja estudo prévio do solo, bem como da vegetação. Sendo assim, a melhor decisão é contratar uma equipe especializada, isto é, que conheça a atividade. Considera-se necessária a contratação do objeto deste Termo de Referência também devido à necessidade constante de se manter a limpeza destas localidades, e por se tratarem de áreas públicas de grande circulação de pessoas e, ainda, devido à necessidade de se controlar a vegetação e extraí-la pela raiz, para se evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos, nos arredores das áreas e evitar que porventura se espalhe; além de dar aspecto de limpeza às áreas urbanas e desobstruir áreas de circulação e outras demandas. Áreas com muita vegetação dificilmente pode ser usada ou aproveitada como área pública, então a sua capina, abre novos espaços de convivência e utilização pública. A capina mecanizada deve ser efetuada por **CAPINADEIRA MECÂNICA INSTALADA ENTRE-EIXOS DO TRATOR**, em função de corte da vegetação mais densa com a máquina, enquanto que os arremates e a capina manual se necessária, será de responsabilidade da contratante. As capinadeiras mecânicas realizam o trabalho de capina, seja este em paralelepípedo, pedra ou asfalto, utilizada na remoção da vegetação das sarjetas das ruas. Este equipamento, adaptados para a limpeza urbana e rural, e substituem a mão-de-obra humana, em parte.

5 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Os itens têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993. O serviço relacionado ao projeto deve ser executado por fornecedores especializados na prestação de serviços de **CAPINA MECANIZADA**, e a contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **PREGÃO (Eletrônico ou presencial)** a critério do setor de Licitações, com critério de julgamento por menor preço por item (em hora/trabalhada), nos termos da Lei nº 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993. Para o fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993, conforme edital.

6 - DA ENTREGA E DOS PRAZOS

Em relação à **CAPINA MECANIZADA**: A Contratada deverá seguir trechos definidos pela Contratante, com cronograma pré-definido. Os serviços de Capina Mecanizada, deverão ser executados em locais, de acordo com a solicitação expressa da contratante. Após a rotina interna ligada ao sistema, o serviço deverá gerar Nota de Empenho. Em hipótese alguma se aceitarão pedidos sem empenho. Para o certame se aceitará geração de empenho global e neste formato, cada trecho capinado mecanicamente será abatido do mesmo, através de nota-fiscal, após ser conferido o trecho executado, recolhidos os rejeitos pela contratante, e respectiva aprovação de serviço concluído na área. As solicitações deverão seguir cronograma estipulado pela contratante, e que **NÃO** deverá haver serviços considerados como urgentes, já que seguirão planejamento de execução por ruas. A exceção seria eventualmente surto de praga, gerado pelo excesso de vegetação em determinado local. Salienta-se que as solicitações serão sob demanda e sem qualquer garantia de utilização de quantidade total estimada para o objeto devido a impossibilidade de precisar os quantitativos exatos a ser empregados. Durante ou após a realização dos serviços, o fiscal do contrato ou pessoa designada pela contratante, deverá dar parecer sobre a execução dos serviços e aprovar (total, em parte ou não aprovar) a execução do serviço na área,



e proceder com o recolhimento dos rejeitos, seu transporte e destinação final. Os serviços serão recebidos após sua posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, até o recebimento definitivo. Após a execução, a Contratante ficará responsável pelo descarte de resíduos de grama, mato, arbustos e demais rejeitos vegetais, definidos como “lixo verde”, bem como detritos “brancos” detectados no local, tais como: papel de balas, pontas de cigarros, papéis, plásticos, e outros, e definir a destinação final de cada resíduo. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na solicitação de serviços, neste Termo de Referência e refeitos conforme acordo entre as partes. Caso não ocorra nova execução do serviço com êxito e aprovação da contratante, a mesma poderá efetuar a notificação da Contratada e dependendo do caso, enviar para processo de PAE;

7 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços de capina mecanizada serão executados dentro do Município de Arroio do Sal, nos bairros e/ou balneários que o compõe ou venham a compor o município até o final da vigência contratual, no formato HORA TRABALHADA, por empresa credenciada para a execução;

Os serviços serão executados seguindo as diretrizes a seguir elencadas:

- Entende-se por capina mecanizada, como o serviço que retira a vegetação daninha pela raiz, com a intenção de conter o seu crescimento, por meio de **CAPINADEIRA MECANIZADA INSTALADA ENTRE-EIXOS DO TRATOR com protetor**;
- A limpeza geral da área capinada será realizada pela contratante, separando o material verde dos detritos “brancos” (papel de balas, pontas de cigarros, papéis, plásticos, entre outros), com auxílio de espetos e outros acessórios e esses, serão acondicionados em sacos plásticos ou organizados de forma que possa ser descartado e transportado da forma correta, estando sob a responsabilidade da contratante até o descarte final. A empresa contratante disponibilizará veículo coletor próprio, para transportar os materiais coletados para local indicado pelos órgãos competentes, e que poderão ser destinados, por exemplo, para compostagem (no que se refere ao “lixo verde”) como forma de conscientização ambiental, desde que, seguindo as normas ambientais vigentes;

- Durante a execução dos serviços de capina mecanizada, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental, nativo ou paisagístico, existentes nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e/ou natureza. A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados àquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados de turma. Nestes casos específicos, a contratada deverá preservar o local, e registrar o ocorrido à contratante, que deverá tomar providências cabíveis, junto à sua Secretaria de Meio-Ambiente, Secretaria de Obras ou responsável, sempre com o intuito de preservar o local, e suas formas de vida, até que o serviço na área possa ser retomado, e se for possível, finalizado;
- CAPINA MECANIZADA (Áreas Públicas): Ruas, calçadas com calçamento (mato entre as pedras) e sem calçamento, em todas as ruas que compõem o município, em consonância com cronograma pré-definido.



8 - Conceitos IMPORTANTES

Descarte de “lixo verde”: Onde descartar e a importância da atividade: O “lixo verde” é composto por todos os resíduos resultantes dos processos de remoção ou poda da vegetação, especialmente plantas e árvores. O conceito descreve os restos da arborização e engloba sobretudo os troncos, galhos e cascas de árvores, bem como folhas (secas ou verdes) e flores. Em outras palavras, trata-se do material orgânico originário da flora. No Brasil, a maior parte desse tipo de resíduo é descartada em terrenos ou em aterros sanitários. Portanto, é correto afirmar que o País não costuma

dar uma destinação útil para o lixo, perdendo o grande potencial de aproveitamento desse material orgânico. Vale destacar que a matéria vegetal que forma o “lixo verde” pode ser usada de várias maneiras, levando inclusive à geração de empregos e renda nos mais diversos setores. Entre as alternativas para uso útil do lixo verde, é possível citar:

- Preparação de adubos orgânicos;
- Geração de energia limpa;
- Produção de móveis a partir de troncos e galhos das árvores;
- Construção de quiosques, moradias populares e pérgolas de madeira;
- Desenvolvimento de áreas de compostagem;
- Criação de artigos decorativos e artesanais;
- Fabricação de papéis, cartões e papelão recicláveis.

Além de ser um desperdício de uma matéria orgânica preciosa, a gestão inadequada dos restos da arborização urbana custa caro para os municípios. Surge também a necessidade de áreas extensas para armazenar os dejetos, como os famosos lixões e aterros sanitários. No Brasil, é muito comum inclusive que o “lixo verde” seja simplesmente descartado em terrenos vazios. Em geral, as principais responsáveis por autorizar a retirada e poda de vegetação são as prefeituras. No entanto, 95% das localidades não apresentam dados sobre os gastos com essa atividade ou sobre a quantidade de resíduos produzidos (56%). Sem essas informações, não é possível estabelecer um plano eficiente para dar fim às sobras de matéria vegetal. Uma melhora no desempenho depende do treinamento dos profissionais que atuam na reciclagem dos restos. Nesta contratação, a **DESTINAÇÃO DO “LIXO VERDE” SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.**





9 - Obrigações da CONTRATADA

- **A contratada obriga-se a se manter dentro dos seguintes parâmetros verificados tecnicamente:** “Enquanto que na capina manual, uma pessoa capina aproximadamente 8m²/hora, a capinadeira mecânica faz uma média de 350m²/hora, aproximadamente;
- O abastecimento, e estocagem de combustível para os tratores, bem como a mão-de-obra utilizada na realização da prestação do serviço;
- Durante a execução das atividades inerentes à capina mecanizada, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados com logotipo da Contratada ou crachás de identificação, bem como, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva ou EPCs são dispositivos utilizados à proteção de trabalhadores durante realização de suas atividades);
- Igualmente, deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos, nos quesitos: horários de trabalho, ocupação de ruas, e lançamento de fragmentos durante a capina, daí a obrigatoriedade da proteção entre os eixos da máquina. Caberá integralmente à Contratada a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos da capina mecanizada, bem como acidentes e ou danos decorrentes de sua atividade em cada local;
- Os serviços deverão ser executados pela Contratada nos locais estipulados pela Contratante, de segunda a sexta-feira em horários a definir por ambas as partes, seguindo cronograma definido pela Contratante;
- Durante o serviço, a Contratada deverá cuidar da sinalização adequada à proteção dos trabalhadores, e trânsito de pessoas e veículos, isolando áreas, se for necessário;
- A Contratada não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/máquina/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo, até a manutenção do mesmo;



- A Contratada deverá disponibilizar a equipe necessária para a realização dos serviços, bem como, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI's e EPC's para a perfeita realização dos trabalhos e fiscalizar o uso dos mesmos, sendo responsável pela totalidade dos custos referentes às suas equipes prestadoras do serviço, incluindo-se aí custos de hospedagem, transporte, alimentação, trabalhistas, e outros;
- A contratante deverá gerar relatório de horas trabalhadas para cada serviço executado. A contratante com base nesse controle, e após sua conferência deverá encaminhar o pedido de empenho, ou nota-fiscal com base em empenho global;
- As marcas, modelos e outras características dos veículos e equipamentos propostos para a realização dos serviços, bem como a propriedade ou locação/terceirização destes (se for necessário), ficam a critério da Contratada, e devem estar em perfeitas condições de operação, e não poderão ter mais de 10 (dez) anos da data de fabricação durante toda a execução do contrato, inclusive os veículos reservas ou substitutos;
- Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/máquinas/equipamentos de sua propriedade ou em sua posse;
- A Contratante não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da Contratada em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie, bem como em caso de acidente ou mal funcionamento;
- Zelar pelo bom uso, limpeza, conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação, quer pertençam à Contratante ou à própria Contratada;
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, que estarão sob sua responsabilidade;
- Zelar pela discrição e integridade durante a execução do serviço;



- Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar o serviço, a seu critério: durante ou após a execução do mesmo;
- Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do serviço;
- Efetuar a entrega e instalação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local;
- A Contratada será responsável pela área a ser capinada mecanicamente, após definição da mesma por cronograma. A contratante não será responsabilizada por execução em áreas divergentes das definidas, ou executadas erradamente pela contratada;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Reparar, refazer ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 48 (Quarenta e oito) horas úteis, o serviço efetuado com problemas ou falhas de execução;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço;
- Todas das despesas geradas pela equipe de execução de serviços, serão de responsabilidade da Contratada;
- Em caso da Contratada necessitar terceirizar em parte ou totalmente a atividade, os custos adicionais serão de responsabilidade da mesma.

10 - Obrigações da CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos termos do edital, do Termo de Referência e da proposta;



- Pagar o valor resultante do fornecimento do serviço executado ao fornecedor, na forma estabelecida nesta ata, em concordância com rotinas internas e mediante os respectivos empenhos;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, acordando novo prazo para correção ou nova execução do mesmo;
- Indicar os locais e horários em que deverão ser executados o(s) serviço(s) conforme cronograma ou outro documento de planejamento e controle;
- Permitir ao pessoal da Contratada, o acesso ao local da execução, fiscalizando as normas de segurança, e o uso obrigatório de EPIs, para evitar ou minimizar o risco de acidentes com a equipe da contratada ou servidor (es) da contratante.
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus funcionários, prepostos ou subordinados. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, nos termos do edital, do Termo de Referência e da proposta;
- Competirá a Contratante definir a prioridade nos atendimentos, e as áreas para atuação da equipe, definida em cronograma ou documento afim;
- A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar outras vistorias, que considerar necessárias para garantir todas as condições indispensáveis à segurança e operacionalidade dos veículos e equipamentos da contratada;
- Pela inexecução total ou parcial do contratado dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial, incluindo notificações e abertura de PAE (Processo Administrativo Especial);

11 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para o serviço:



- A contratante tem direito de verificar a execução dos serviços e reclamar a qualquer momento caso constate divergência, através do fiscal de contrato ou responsável designado pela contratante;
- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Em caso de não haver fiscal em todas as execuções, fica a Contratada obrigada a relatar à Contratante eventuais divergências e problemas na efetiva execução;
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 10/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Arroio do Sal".

13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A forma de pagamento estará detalhada em edital, ficando o participante responsável pela indicação dos dados da empresa, devendo constar, no mínimo:



- Razão social completa; n° do CNPJ; endereço completo atualizado; n° da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento;
- Telefone/fax/e-mail;
- Nome de pessoas para contato;
- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da entrega total dos itens.

14 - ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme a pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento de itens referentes ao objeto do contrato. Neste sentido, teremos os potenciais fornecedores, sendo que tais referências foram obtidas por meio de pesquisa direta com as empresas, devido à medição do serviço ser por horas trabalhadas e não metragem quadrada ou linear como praxe nas plataformas de compras e serviços públicos, efetuadas com base no Decreto Municipal n° 10/2023 e que "estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Arroio do Sal, nos termos da Lei nº 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993", e também em empresas do município de Arroio do Sal/RS. Porém, para este tipo de serviço, não possuímos empresas que o executem no âmbito do município.

15 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de qualificação técnica para participação no certame licitatório, será exigido: Atestado de Capacidade Técnica que comprove/atesta a prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto a ser licitado, em características, quantidades e prazos; emitido por pessoa jurídica, em papel timbrado, datado e assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa. O Atestado de Capacidade Técnica deve permitir uma avaliação de que os serviços foram realizados de forma regular.



16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a pesquisa de preço foram realizados os orçamentos diretamente com empresas do ramo. Os valores orçados não passaram por tratamento matemático de cálculo de médias, sendo considerados integralmente e comparados entre eles, com base no “menor valor de hora trabalhada”. E estando dentro da compatibilidade de compras anteriores desta administração, foram enviados ao setor de Licitações da Contratante.

17 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender as demandas de **CAPINA MECANIZADA** no município, é a contratação de empresa especializada para fornecimento destes serviços, com o uso de **CAPINADEIRA MECÂNICA INSTALADA ENTRE-EIXOS DO TRATOR**. A Contratada deverá a princípio, prestar futuras manutenções ou assistência técnica em seus maquinários, veículos e equipamentos para evitar atrasos em prazos de execução de serviços. Em caso de defeito em máquinas e equipamentos, **NÃO** haverá custo para a Contratante, e a Contratada deverá providenciar a substituição das mesmas, para evitar atraso em prazos de entrega. O fiscal do contrato deverá observar a execução dos serviços, para detecção de eventuais falhas na colocação, e se detectadas, não gerarão custos para a Contratante. A contratação soluciona casos de áreas de densa vegetação em vias públicas de uso comunitário, ou necessárias a atividades da Contratante e seus municípios.

18 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

As licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio deverá ser considerada a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento **NÃO** será aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto não será técnica e economicamente viável, tornando o processo mais vantajoso para a Administração. Nesta contratação, a contratada, tem amplas condições de atender todos os quesitos solicitados.



19 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre-preço ou com preço manifestamente inexequível, e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da Contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

20 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, mas que não influenciará o objeto desta contratação. A Contratante deverá informar o local para a instalação dos produtos, desde que façam parte ou sejam departamentos da contratante. Em caso de incorreções em produtos/serviços entregues/executados, deve sofrer impacto no prazo de instalação, e a troca deverá ser providenciada em seguida à constatação do erro, com ênfase na manutenção do prazo para entrega ou execução do objeto da licitação. A contratante indicará servidor para atuar como gestor e/ou fiscal do contrato. Ademais, para que a contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- elaboração de minuta do edital;
- realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação;
- elaboração de minuta do contrato, encaminhamento do processo para análise jurídica;
- análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- publicação e divulgação do edital e anexos;
- resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- realização do certame, com suas respectivas etapas, realização de empenho, e
- assinatura e publicação do contrato.



21 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos itens, podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Se a contratada necessitar terceirizar alguma atividade, todas as despesas serão de responsabilidade da mesma, sem onerar o valor unitário/total da licitação.

22 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Para a execução dos serviços, deverá haver a total observância das Leis, Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado. A Contratante terá ingerência sobre políticas de descarte, transporte e destinação sobre os rejeitos resultantes da atividade, conforme Lei Federal 12305/2010 e Lei Estadual 14528/2014, Leis para Descarte de Resíduos Sólidos.

23 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

24 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária, específica para cada Secretaria. Como se trata de uma Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO** por registro de preços, definida no momento da Requisição de Contratação anexa ao processo administrativo.

Arroio do Sal – RS, 18 de Julho de 2023

Sergio Dupont - Matrícula 8006



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /

Pregão Presencial Nº 73/2023.

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 91.103.093/0001-35, com sede à Rua Alegrete, nº 111, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Affonso Flávio Angst**, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, face a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial Nº 73/2023**, para REGISTRO DE PREÇOS, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade o **Registro de Preços visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MECANIZADA**, especificados no Edital de Pregão Presencial Nº 73/2023, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 047 de 2014, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata, a celebração das contratações decorrentes, mediante emissão de ordens de compra, durante o período da sua vigência e nas condições do Edital do Pregão Presencial Nº 73/2023.

4. PREÇOS



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

QUADRO FINAL DE VALORES

Lote	Item	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Fornecedor

Fornecedor	Valor Total do Fornecedor	Valor Total do Fornecedor por Extenso

TOTAL GERAL DOS ITENS	
------------------------------	--

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL, por escrito, mediante ordem de compra/empenho, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente.

5.2. As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico.

5.3. Os serviços que vierem a ser contratados durante a vigência do presente registro de preços deverão ser prestados conforme solicitação das respectivas Secretarias Municipais, iniciando-se imediatamente após o recebimento do respectivo empenho.

5.4. Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada a execução dos serviços, desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de Pregão Presencial, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer na execução; e

b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à execução.

5.6. A recusa da contratada em atender à notificação levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b)** quando, convocado, o fornecedor não executar os serviços, sem justificativa aceitável;
- c)** quando o fornecedor não realizar o serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d)** quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

7.1. A contratada obriga-se a se manter dentro dos seguintes parâmetros verificados tecnicamente: "Enquanto que na capina manual, uma pessoa capina aproximadamente 8m²/hora, a capinadeira mecânica faz uma média de 350m²/hora, aproximadamente;

7.2. O abastecimento, e estocagem de combustível para os tratores, bem como a mão-de-obra utilizada na realização da prestação do serviço;

7.3. Durante a execução das atividades inerentes à capina mecanizada, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados com logotipo da Contratada ou crachás de identificação, bem como, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

(Equipamentos de Proteção Coletiva ou EPCs são dispositivos utilizados à proteção de trabalhadores durante realização de suas atividades);

7.4. Igualmente, deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos, nos quesitos: horários de trabalho, ocupação de ruas, e lançamento de fragmentos durante a capina, daí a obrigatoriedade da proteção entre os eixos da máquina. Caberá integralmente à Contratada a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos da capina mecanizada, bem como acidentes e ou danos decorrentes de sua atividade em cada local;

7.5. Os serviços deverão ser executados pela Contratada nos locais estipulados pela Contratante, de segunda a sexta-feira em horários a definir por ambas as partes, seguindo cronograma definido pela Contratante;

7.6. Durante o serviço, a Contratada deverá cuidar da sinalização adequada à proteção dos trabalhadores, e trânsito de pessoas e veículos, isolando áreas, se for necessário;

7.7. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/máquina/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo, até a manutenção do mesmo; A Contratada deverá disponibilizar a equipe necessária para a realização dos serviços, bem como, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI's e EPC's para a perfeita realização dos trabalhos e fiscalizar o uso dos mesmos, sendo responsável pela totalidade dos custos referentes às suas equipes prestadoras do serviço, incluindo-se aí custos de hospedagem, transporte, alimentação, trabalhistas, e outros;

7.8. A contratante deverá gerar relatório de horas trabalhadas para cada serviço executado. A contratante com base nesse controle, e após sua conferência deverá encaminhar o pedido de empenho, ou nota-fiscal com base em empenho global;

7.9. As marcas, modelos e outras características dos veículos e equipamentos propostos para a realização dos serviços, bem como a propriedade ou locação/terceirização destes (se for necessário), ficam a critério da Contratada, e devem estar em perfeitas condições de operação, e não poderão ter mais de 10 (dez) anos da data de fabricação durante toda a execução do contrato, inclusive os veículos reservas ou substitutos;

7.10. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/máquinas/equipamentos de sua propriedade ou em sua posse;

7.11. A Contratante não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da Contratada em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie, bem como em caso de acidente ou mal funcionamento;

7.12. Zelar pelo bom uso, limpeza, conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação, quer pertençam à Contratante ou à própria Contratada;

7.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

7.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, que estarão sob sua responsabilidade;

7.15. Zelar pela descrição e integridade durante a execução do serviço; Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar o serviço, a seu critério: durante ou após a execução do mesmo;

7.16. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do serviço;

7.17. Efetuar a entrega e instalação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local;

7.18. A Contratada será responsável pela área a ser capinada mecanicamente, após definição da mesma por cronograma. A contratante não será responsabilizada por execução em áreas divergentes das definidas, ou executadas erradamente pela contratada;

7.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.20. Reparar, refazer ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 48 (Quarenta e oito) horas úteis, o serviço efetuado com problemas ou falhas de execução;

7.21. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.23. Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço;

7.24. Todas das despesas geradas pela equipe de execução de serviços, serão de responsabilidade da Contratada;

7.25. Em caso da Contratada necessitar terceirizar em parte ou totalmente a atividade, os custos adicionais serão de responsabilidade da mesma.

7.26. O Serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do empenho.

DA CONTRATANTE

7.27. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos termos do edital, do Termo de Referência e da proposta;

7.28. Pagar o valor resultante do fornecimento do serviço executado ao fornecedor, na forma estabelecida nesta ata, em concordância com rotinas internas e mediante os respectivos empenhos;

7.29. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, acordando novo prazo para correção ou nova execução do mesmo;

7.30. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados o(s) serviço(s) conforme cronograma ou outro documento de planejamento e controle;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

7.31. Permitir ao pessoal da Contratada, o acesso ao local da execução, fiscalizando as normas de segurança, e o uso obrigatório de EPIs, para evitar ou minimizar o risco de acidentes com a equipe da contratada ou servidor (es) da contratante.

7.32. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

7.33. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus funcionários, prepostos ou subordinados. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, nos termos do edital, do Termo de Referência e da proposta;

7.34. Competirá a Contratante definir a prioridade nos atendimentos, e as áreas para atuação da equipe, definida em cronograma ou documento afim;

7.35. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar outras vistorias, que considerar necessárias para garantir todas as condições indispensáveis à segurança e operacionalidade dos veículos e equipamentos da contratada;

7.36. Pela inexecução total ou parcial do contratado dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial, incluindo notificações e abertura de PAE (Processo Administrativo Especial);

8. PENALIDADES

8.1. Os serviços que vierem a ser contratados deverão ser executados após o recebimento dos empenhos, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe as Secretarias Municipais proceder à fiscalização rotineira dos serviços, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

9.2. Os fiscais das Secretarias Municipais estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, os serviços que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo executado fora dos dias e horários preestabelecidos.

9.3. As irregularidades constatadas pelas Secretarias Municipais deverão, no prazo máximo de dois dias, que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

9.4. a OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

9.5. Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 3936, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado a Secretaria Municipal solicitante, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS.

12. DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se à execução deste contrato a legislação e demais normas e especificações, relativos aos serviços ora contratados, e em caso de qualquer omissão no presente contrato serão observadas as normas do **Edital de Pregão Presencial Nº 73/2023**, bem como a legislação, a jurisprudência e a doutrina aplicável à espécie.

Empresa	CPF Representante	do Assinatura

Arroio do Sal, .

AFFONSO FLÁVIO ANGST
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
CONTRATO Nº /2023

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 91.103.093/0001-35, com sede à Rua Alegrete, nº 111, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sua sede à _____, representada neste ato por seu sócio, o Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o presente contrato, abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E DESCRIÇÃO:

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MECANIZADA**, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1. A CONTRATADA compromete-se, com relação ao disposto nesta cláusula primeira, a prestar os serviços licitado, conforme necessidade da CONTRATANTE rigorosamente dentro do prazo de 5 (cinco) dias uteis, após solicitação através de ordem de compra/empenho, devendo ser expedida a nota fiscal sempre que houver a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Presencial nº 73/2023 e seus anexos, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

O presente contrato tem como certo e ajustado o valor unitário de cada item.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após recebimento da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração; em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.2. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão Presencial e da ordem de compra/empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do Pregão Presencial ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Manter comportamento inadequado durante a seção pública do Pregão Presencial 73/2023: afastamento do certame e advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 16.1 deste Edital;

7.2. A rescisão contratual poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

8.1. A contratada obriga-se a se manter dentro dos seguintes parâmetros verificados tecnicamente: "Enquanto que na capina manual, uma pessoa capina aproximadamente 8m2/hora, a capinadeira mecânica faz uma média de 350m2/hora, aproximadamente;

8.2. O abastecimento, e estocagem de combustível para os tratores, bem como a mão-de-obra utilizada na realização da prestação do serviço;

8.3. Durante a execução das atividades inerentes à capina mecanizada, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados com logotipo da Contratada ou crachás de identificação, bem como, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva ou EPCs são dispositivos utilizados à proteção de trabalhadores durante realização de suas atividades);

8.4. Igualmente, deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos, nos quesitos: horários de trabalho, ocupação de ruas, e lançamento de fragmentos durante a capina, daí a obrigatoriedade da proteção entre os eixos da máquina. Caberá integralmente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contratada a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos da capina mecanizada, bem como acidentes e ou danos decorrentes de sua atividade em cada local;

8.5. Os serviços deverão ser executados pela Contratada nos locais estipulados pela Contratante, de segunda a sexta-feira em horários a definir por ambas as partes, seguindo cronograma definido pela Contratante;

8.6. Durante o serviço, a Contratada deverá cuidar da sinalização adequada à proteção dos trabalhadores, e trânsito de pessoas e veículos, isolando áreas, se for necessário;

8.7. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/máquina/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo, até a manutenção do mesmo; A Contratada deverá disponibilizar a equipe necessária para a realização dos serviços, bem como, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI's e EPC's para a perfeita realização dos trabalhos e fiscalizar o uso dos mesmos, sendo responsável pela totalidade dos custos referentes às suas equipes prestadoras do serviço, incluindo-se aí custos de hospedagem, transporte, alimentação, trabalhistas, e outros;

8.8. A contratante deverá gerar relatório de horas trabalhadas para cada serviço executado. A contratante com base nesse controle, e após sua conferência deverá encaminhar o pedido de empenho, ou nota-fiscal com base em empenho global;

8.9. As marcas, modelos e outras características dos veículos e equipamentos propostos para a realização dos serviços, bem como a propriedade ou locação/terceirização destes (se for necessário), ficam a critério da Contratada, e devem estar em perfeitas condições de operação, e não poderão ter mais de 10 (dez) anos da data de fabricação durante toda a execução do contrato, inclusive os veículos reservas ou substitutos;

8.10. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/máquinas/equipamentos de sua propriedade ou em sua posse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.11. A Contratante não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da Contratada em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie, bem como em caso de acidente ou mal funcionamento;

8.12. Zelar pelo bom uso, limpeza, conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação, quer pertençam à Contratante ou à própria Contratada;

8.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, que estarão sob sua responsabilidade;

8.15. Zelar pela discricção e integridade durante a execução do serviço; Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar o serviço, a seu critério: durante ou após a execução do mesmo;

8.16. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do serviço;

8.17. Efetuar a entrega e instalação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local;

8.18. A Contratada será responsável pela área a ser capinada mecanicamente, após definição da mesma por cronograma. A contratante não será responsabilizada por execução em áreas divergentes das definidas, ou executadas erradamente pela contratada;

8.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.20. Reparar, refazer ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 48 (Quarenta e oito) horas úteis, o serviço efetuado com problemas ou falhas de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.21. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.23. Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço;

8.24. Todas das despesas geradas pela equipe de execução de serviços, serão de responsabilidade da Contratada;

8.25. Em caso da Contratada necessitar terceirizar em parte ou totalmente a atividade, os custos adicionais serão de responsabilidade da mesma.

8.26. O Serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos termos do edital, do Termo de Referência e da proposta;

9.2. Pagar o valor resultante do fornecimento do serviço executado ao fornecedor, na forma estabelecida nesta ata, em concordância com rotinas internas e mediante os respectivos empenhos;

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, acordando novo prazo para correção ou nova execução do mesmo;

9.4. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados o(s) serviço(s) conforme cronograma ou outro documento de planejamento e controle;

9.5. Permitir ao pessoal da Contratada, o acesso ao local da execução, fiscalizando as normas de segurança, e o uso obrigatório de EPIs, para evitar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

minimizar o risco de acidentes com a equipe da contratada ou servidor (es) da contratante.

9.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

9.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus funcionários, prepostos ou subordinados. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, nos termos do edital, do Termo de Referência e da proposta;

9.8. Competirá a Contratante definir a prioridade nos atendimentos, e as áreas para atuação da equipe, definida em cronograma ou documento afim;

9.9. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar outras vistorias, que considerar necessárias para garantir todas as condições indispensáveis à segurança e operacionalidade dos veículos e equipamentos da contratada;

9.10. Pela inexecução total ou parcial do contratado dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial, incluindo notificações e abertura de PAE (Processo Administrativo Especial);

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este contrato e o Edital de Pregão Presencial nº 73/2023 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Torres – RS para dirimir questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

Aplicam-se à execução deste contrato a legislação e demais normas e especificações, relativos aos serviços ora contratados, e em caso de qualquer omissão no presente contrato serão observadas as normas do Edital de Pregão Presencial Nº 73/2023, bem como a legislação, a jurisprudência e a doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA:

O objeto da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual ou rescindindo-se automaticamente na entrega do objeto licitado.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Arroio do Sal – RS, ... de de 2023.

Prefeito Municipal

Contratante